



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.282/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 276-1022

LEI Nº 125/2001

09 de outubro de 2001

Modifica redação da Lei nº 091/97, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em seu Art. 6º, Inciso IV, letras A e B e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo e controlador, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, compreendendo:

- I – Proteção à família, ao idoso, a mulher, a maternidade, a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social.
- II – Promoção e integração ao mercado de trabalho;
- III – Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e sua integração a vida da comunidade;
- IV – Execução de projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- V – Atendimento as ações assistenciais de caráter emergencial;
- VI – Pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VII – Execução de serviços assistenciais de natureza continuada que visem a melhoria de vida da população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 87 – Centro
Fone (73) 276-1022 Fax: 276-1020

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprova a política municipal de assistência social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V – sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VIII – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas, projetos e serviços aprovados;
- X – propor aos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e aos demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XI – divulgar no diário oficial do município ou em jornal de circulação, no mínimo semanal do município todas as suas resoluções;
- XII – definir os critérios de inscrição e funcionamento das entidades de assistência social com atuação no município;
- XIII – inscrever e fiscalizar as organizações de assistência social, de âmbito municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.282/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone (73) 276-1022 Fax 276-1020

XIV – estabelecer critérios para pagamento dos auxílios natalidade e funeral e de outros benefício que venham a ser criados para o atendimento de situação de vulnerabilidade temporária e cíclica, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoas portadora de deficiência física, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidades publica, observadas as normas pertinentes;

XV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de previa inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo distribuídos de forma paritária entre 50% representantes da administração pública, e 50% representantes das entidades e organizações não governamentais conforme o que segue:

A) 05 membros governamentais e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo representando os seguintes órgãos e entidades municipais:

I – Diretoria Municipal de Assistência Social;

II – Diretoria Municipal de Saúde;

III – Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

V – Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

B) 05 membros representantes das entidades e organizações não governamentais e respectivos suplentes, equivalendo um total de 50% dessa categoria, distribuídos entre prestadores de serviço, usuários e profissionais da área.

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades e órgãos deverão indicar seus representantes no Conselho, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, após a instituição do CMAS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º - A função dos conselheiros é considerada de interesse público relevante e não poderá ser remunerada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.282/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 87 – Centro
Fone (73) 276-1022 Fax 276-1020

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, elegerá entre seus membros nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato sua Diretoria Executiva composta de: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, bem como poderá prever no Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento e suas respectivas atribuições.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será (dois) anos, podendo ser permitida somente uma recondução.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 12º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência – CMAS, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo Máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno disposto sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 13º - Obrigatoriamente a entidade deverá substituir seus conselheiros caso este se encontre nas seguintes condições:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – doença que exija licença por mais de um ano;
- IV – procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- V – mudança de residência do município;
- VI – condenação por sentença irrevogável, por crime ou contravenção penal;

PARAGRAFO ÚNICO – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho em procedimento iniciado mediante comprovação de solicitação do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 14º - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – recursos financeiros captados junto organismo nacionais e internacionais ou estrangeiros, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico: visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- III – recursos financeiros repassados pelo Estado, a títulos de participação no custeio de pagamentos dos auxílios natalidade e funeral;
- IV – doações, auxílios, contribuições, transferência de organizações e não governamentais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.282/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 87 – Centro
Fone (73) 276-1022 Fax 276-1020

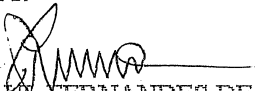
V – transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;


IV – disponibilidade monetária em bancos, destinadas a execução dos programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada através de conta específica em banco oficial.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2001.


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO A. DE OLIVEIRA
Secretário Municipal